



Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 03

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camaraolaiz.sp.gov.br - E-mail: camaraolaiz@gmail.com

Projeto de Lei de nº 63 de 05 de dezembro de 2017.

APROVADO POR unanimidade DOS
VEREADORES PRESENTES NA 19ª SESSÃO
Ordinária DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
12 / 12 / 2017

“Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no município de São Luiz do Paraitinga.”

Valter Carlos Barbosa, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, encaminha para o Plenário este projeto de lei:

Art. 1º - Ficam as agências de serviços bancários obrigadas a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º - As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos caixas eletrônicos.

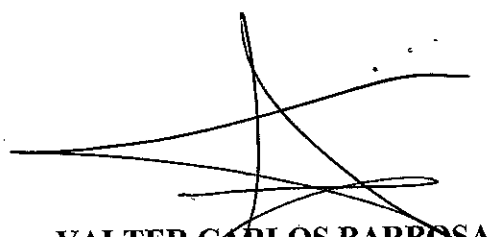
Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A fiscalização e autuação da presente lei cumprirá a administração municipal, por meio de departamento competente.

Art. 4º - As agências estabelecidas e em funcionamento nesse município terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.


VALTER CARLOS BARBOSA
Vereador

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga Protocolo
07 DEZ 2017
Hora <u>09:50</u>
Nº <u>749/2017</u>

2



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarsaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarsaoluiz@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar uma maior proteção aos consumidores, garantindo-lhes segurança em suas transações bancárias e impedindo que haja interferência de terceiros.

Aos estabelecimentos será dado um prazo, conforme estipulado no Art. 4º, consideravelmente razoável para que possam proceder as medidas necessárias ao perfeito atendimento a presente lei.

Lembrando também que o desatendimento da presente legislação sujeitará o empreendimento bancário infrator a multa diária prevista no Art. 2º.

Dada conveniência da matéria veiculada na presente propositura, e latente viés protetivo que dela emana, solicito a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.


VALTER CARLOS BARBOSA
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Projeto de Lei de nº 63 de 05 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no município de São Luiz do Paraitinga.”

Valter Carlos Barbosa, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, encaminha para o Plenário este projeto de lei:

Art. 1º - Ficam as agências de serviços bancários obrigadas a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º - As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos caixas eletrônicos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A fiscalização e autuação da presente lei cumprirá a administração municipal, por meio de departamento competente.

Art. 4º - As agências estabelecidas e em funcionamento nesse município terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.


VALTER CARLOS BARBOSA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dar uma maior proteção aos consumidores, garantindo-lhes segurança em suas transações bancárias e impedindo que haja interferência de terceiros.

Aos estabelecimentos será dado um prazo, conforme estipulado no Art. 4º, consideravelmente razoável para que possam proceder as medidas necessárias ao perfeito atendimento a presente lei.

Lembrando também que o desatendimento da presente legislação sujeitará o empreendimento bancário infrator a multa diária prevista no Art. 2º.

Dada conveniência da matéria veiculada na presente propositura, e latente viés protetivo que dela emana, solicito a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.


VALTER CARLOS BARBOSA
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____
07
E

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº ____/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no município de São Luiz do Paraitinga.”.

Autor: Valter Carlos Barbosa (Vereador).

Nos termos do Art. 47, § 1º, do R.L., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

Importa asseverar ainda que a matéria manejada na presente propositura insere-se naquelas de competência concorrente entre o poder legislativo e o poder executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa bem porque a matéria não contempla dispositivos inerentes à administração e o funcionamento da prefeitura municipal, não havendo que se falar ainda em geração de despesa que pudesse conduzir a inconstitucionalidade da matéria.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo por necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, ____ de dezembro de 2017.

TARCÍSIO DONIZETE BENTO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no Município de São Luiz do Paraitinga”.

Autor: Vereador Valter Carlos Barbosa

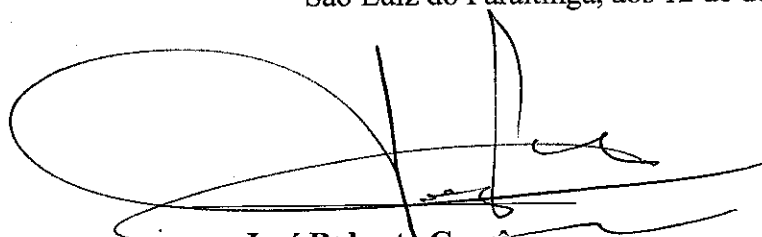
Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 12 de dezembro de 2017.



José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 09
E

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no Município de São Luiz do Paraitinga”.


Autor: Vereador Valter Carlos Barbosa

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no Município de São Luiz do Paraitinga”.

Autor: Vereador Valter Carlos Barbosa

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.


Vanderson Virgílio Campos dos Santos
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no Município de São Luiz do Paraitinga”.


Autor: Vereador Valter Carlos Barbosa

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão


Vanderson Virgílio Campos dos Santos
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no Município de São Luiz do Paraitinga”.

Autor: Vereador Valter Carlos Barbosa

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 12 de dezembro de 2017.

Tarcisio Donizete Bento
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no Município de São Luiz do Paraitinga”.

Autor: Vereador Valter Carlos Barbosa

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.

Dirceu Deniz Marcolino
Presidente da Comissão

Nivaldo Alessandro de Medeiros
1º Secretário

Tarcisio Donizete Bento
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 000003245 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO N° 478/2017

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 18/12/2017

HORA: 12:45:29

RESPONSÁVEL: BRUNA

INTERESSADO: 000008722 MARCO ANTONIO DOS SANTOS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

N° DO DOCUMENTO

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Solicitante

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285- Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

São Luiz do Paraitinga, 18 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 178/2017

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os autógrafos de lei de n.º. 54, 55, 56, 57, 58, 59/2017 para que adote as providências que entender necessárias.

Certo de poder contar com o vosso pronto atendimento.

No ensejo reitero protestos de estima e consideração.

Sem mais.

Março Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

A Excelentíssima Senhora
Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

**Autógrafo de Lei nº 58/2017
Referente ao Projeto de Lei nº 63/2017**

“Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no município de São Luiz do Paraitinga.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências de serviços bancários obrigadas a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º - As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos caixas eletrônicos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A fiscalização e autuação da presente lei cumprirá a administração municipal, por meio de departamento competente.

Art. 4º - As agências estabelecidas e em funcionamento nesse município terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 14 de dezembro de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 17

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: [12] 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, 08 de novembro de 2017.

Ofício nº 015 / 2018 - PMSLP

Câmara Municipal de
São Luiz do Paraitinga
Protocolo

12 JAN 2018

Hora 14:50

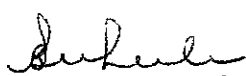
15/11/2017

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.880, 1.881, 1.882, 1.883 e a Lei Complementar 1.884, sancionadas e promulgadas na data de 08 de janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marco Antônio dos Santos
MD. Presidente da Câmara de São Luiz do Paraitinga/SP



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 18

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.883, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a proteção de segurança dos consumidores nas agências bancárias em funcionamento e estabelecidas no município de São Luiz do Paraitinga."

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências de serviços bancários obrigadas a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos caixas eletrônicos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A fiscalização e autuação da presente lei cumprirá a administração municipal, por meio de departamento competente.

Art. 4º - As agências estabelecidas e em funcionamento nesse município terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 08 de janeiro de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º., I __ no dia 08 de janeiro de 2018.